



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

### Lei nº 1.996, de 12 de dezembro de 2019

*“Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal de São Luiz do Paraitinga – SP”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado **“FRENTE DE TRABALHO”**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de São Luiz do Paraitinga.

**Art. 2º** - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de meio salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

**§1º** - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

**§2º** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, profissionalizantes e assistenciais, cuja celebração de parcerias fica autorizada pela presente lei, e consistem:

- I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

**Art. 3º** - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, e ainda, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - Residência fixa no Município de São Luiz do Paraitinga há pelo menos 01 (um) ano;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**§1º** - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§2º** - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Art. 4º** - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas disponíveis, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

**Art. 5º** - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

**Art. 6º** - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I - De bens públicos da Administração Pública;
- II - De vias e logradouros públicos;
- III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração.

**Art. 7º** - A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

**Parágrafo Único** - Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

**Art. 8º** - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

**Art. 9º** - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 12 de dezembro de 2019.

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita Municipal